



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

CREDENCIANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

OBJETO

Credenciamento para prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração do benefício de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, mediante crédito financeiro, na modalidade de arranjo aberto e fechado, com disponibilização de cartão de alimentação com chip e solução digital (aplicativo), para utilização exclusiva junto à rede credenciada para aquisição de gêneros alimentícios.

VALOR TOTAL

R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

DATA INICIAL PARA RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

03/03/2026

DATA PARA RETORNO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO QUANTO À ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELOS INTERESSADOS

10 dias úteis após o recebimento

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

30 (trinta) dias

O edital de credenciamento, os requerimentos de participação, bem como a documentação para habilitação dos interessados serão publicados e recebidos pela plataforma digital em que são realizadas as contratações públicas pela Câmara Municipal de Guaranésia, através do endereço <https://ammlicita.org.br>.

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Câmara:



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00/2026

Torna-se público que Câmara Municipal de Guaranésia, Sede na Praça Dona Sinhá, 269, centro de Guaranésia, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, de forma ELETRÔNICA, através da plataforma AMM Licita, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO, DA ESTIMATIVA E DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto do presente é o credenciamento para prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração do benefício de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, mediante crédito financeiro, na modalidade de arranjo aberto e fechado, com disponibilização de cartão de alimentação, na **função débito**, com chip e solução digital (aplicativo), para utilização exclusiva junto à rede credenciada para aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, trata-se de um processo administrativo de chamamento público em que a Câmara Municipal convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.1 O presente credenciamento terá como critério de aceitabilidade de preços, o valor global para a contratação, bem como o cumprimento das exigências de habilitação, caso em que os interessados serão credenciados para futuras contratações para atendimento das demandas da Câmara Municipal.

1.4 A estimativa e os valores dos serviços objeto do presente credenciamento, são os seguintes, de acordo com o que restou definido no Termo de Referência:

Item	Especificação	Unidade medida	Qte	Valor unitário Estimado	Valor Total estimado
01	Cartão-Alimentação, na função Débito: Credenciamento para prestação de serviços de Cartão-Alimentação, através de documento e	Cartão	6	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00



	legitimação eletrônico (cartão Alimentação), dotado de tecnologia apropriada, destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, fornecidos pela empresa licitante, para serem utilizados pelos servidores públicos junto à rede credenciada de estabelecimentos comerciais.				
Total Mensal				R\$ 2.400,00	
Total Anual				R\$ 28.800,00	
Taxa Administrativa (%)				0,0	

1.5. O percentual máximo de desconto a ser cobrado dos estabelecimentos será de 3,6% conforme determinado pelo Decreto Federal nº 12.712 de 11 de novembro de 2025.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto descrito no item I, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.1.2. Para participar do credenciamento, o interessado deverá se credenciar através da plataforma AMM Licita, através do site: www.ammlicita.org.br;

2.1.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.1.3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para execução dos serviços descritos neste edital e seus anexos.

2.2 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4 Não poderão participar deste credenciamento:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2 cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível como objeto deste CREDENCIAMENTO;



2.6.3 que tenham fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.6.4 que não funcionem no país;

2.6.5 declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.6.6 que estejam sob falência, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.6.7 impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

2.6.8 incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo TCU;

2.6.9 incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

2.6.10 incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no site www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.6.11 que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.12 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.13 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.14 agente público do órgão ou entidade credenciante;

2.6.15 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.16 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.17 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7 A participação no CREDENCIAMENTO de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial



e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita o correspondente processo.

3. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 A partir do dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, serão recebidos os documentos referentes ao pedido de credenciamento e à habilitação por meio da plataforma AMM Licita.

3.2 Aqueles que não se credenciarem inicialmente no prazo previsto no preâmbulo, poderão encaminhar a documentação necessária, prevista neste Edital e seus anexos, durante todo o prazo do credenciamento, ou seja, pelo **prazo de 30 (trinta) dias**.

Do Requerimento de Participação no Credenciamento

3.3 O Pedido de Credenciamento, em conformidade com o modelo disponível no Anexo II deste Edital, deverá estar devidamente assinado pelo representante legal da empresa e/ou pela pessoa física, acompanhado dos seguintes documentos:

3.3.1 em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;

3.3.2 em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.

Das Exigências de habilitação

3.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

3.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



3.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.17 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



3.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

3.20 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

3.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.22 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3.23 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

3.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.25 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

3.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

3.27 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



3.28 Alvará de localização e funcionamento, atualizado, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento participante.

3.29 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

3.29.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

3.29.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

3.29.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

3.29.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

3.29.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

3.29.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

3.29.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.30 A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o não credenciamento do proponente.

3.31 Para participação no Credenciamento, os interessados, em qualquer número, deverão encaminhar a documentação obrigatória, com vistas à formalização do pedido de credenciamento e à habilitação até o dia **06/04/2026**.

4. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



4.1 Após a apresentação do requerimento de participação no credenciamento e da documentação de habilitação, a comissão de contratação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificar a documentação dos interessados.

4.2 Depois de encerrado o prazo de apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do credenciamento; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.3 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas, ou que apresentem irregularidades.

5. DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS E DA SITUAÇÃO DOS INABILITADOS

5.1 Após a análise dos documentos, a Comissão de Contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação, elaborará uma lista contendo a relação dos credenciados e dos inabilitados para o credenciamento.

5.2 A lista contendo a relação dos credenciados será divulgada e estará permanentemente disponível e atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Guaranésia, bem como na plataforma da AMM Licita.

5.3 Na listagem das proponentes inabilitadas para o credenciamento conterà o fundamento que conduziu à referida inabilitação.

5.3.1 As interessadas que não lograrem êxito no credenciamento, após a publicação referida no item 5.1, poderão requerer novo credenciamento e complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, durante a vigência do presente edital de credenciamento, ou seja, até cinco anos.

6. DA DISTRIBUIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



6.1 A distribuição dos serviços aos credenciados ocorrerá a critério de seleção dos servidores públicos municipais, que receberão uma lista contendo o nome de todos os credenciados.

7. DA FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Impugnação e Pedidos de Esclarecimento

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data limite para recebimentos dos documentos para participação, através da plataforma AMM Licita.

7.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data limite para recebimento dos documentos para participação.

7.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma AMM Licita, plataforma esta que também será utilizada para as respostas a eventuais impugnações e pedidos de esclarecimento.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no processo de credenciamento.

7.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo.

7.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data limite para recebimentos dos documentos para participação.

Recursos

7.7 A interposição de recurso referente ao julgamento dos documentos da empresa interessada, seja quanto à habilitação ou à inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da lista dos credenciados e inabilitados, na forma do item 5 deste Edital.

7.9 Os recursos deverão ser interpostos de forma eletrônica, através da plataforma AMM Licita, plataforma



esta que também será utilizada para as respostas aos eventuais recursos.

7.10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.11 Os recursos interpostos fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo recorrente não serão conhecidos.

7.12 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Os procedimentos adotados pela Comissão de Contratação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Guaranésia, poderá realizar o credenciamento da empresa credenciada quando houver:

9.1.1 pedido formalizado pelo credenciado;

9.1.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

9.1.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

9.1.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



9.2 Na hipótese de descredenciamento com fulcro nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da decisão de descredenciamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.4 O pedido de descredenciamento de que trata o item 9.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.5 Nas hipóteses previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.6 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o processo de credenciamento;

10.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

10.1.3 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração que será de **02 (dois) dias úteis**;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa;

10.1.5 fraudar o processo de credenciamento;

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legais.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal.



11. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

11.1 Após a publicação da listagem a que se refere o item 5 deste Edital, as empresas interessadas, serão consideradas habilitadas, classificadas e aptas para o credenciamento, constando tal informação no PNCP, no Portal da AMM Licita e no site oficial da Câmara Municipal de Guaranésia.

11.2 Após a publicação dos credenciados, caso tenham interesse no objeto do credenciamento, será assinado Termo de Credenciamento, entre a Câmara Municipal e o credenciado, a partir de então, o Órgão Legislativo deverá contratar os credenciados.

11.3 O CREDENCIAMENTO não gera nenhum direito a ser demandado ou indenizado pela Câmara Municipal de Guaranésia para a prestação do serviço Credenciado pelo fato da escolha e quantitativo demandado pelo município.

11.4 A contratação será formalizada mediante CONTRATO, celebrado entre credenciada e município, conforme minuta constante deste Edital.

11.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação a serem comprovadas na forma e nas condições exigidas e admitidas pelo Edital e seus anexos, sob pena de rescisão contratual.

11.6 O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pelo credenciado, após convocação pela Divisão de Licitação, Compras e Material, será de 02 (dois) dias úteis.

11.6.1 Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Comissão de Contratação.

12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da empresa credenciada, esta deverá comunicar previamente por escrito à Câmara Municipal, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) empresa(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.

13.2 O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Câmara Municipal de Guaranésia.

13.2.1 Na hipótese de anulação deste edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.2 A revogação deste edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



13.3 Todas as referências de tempo previstas neste Edital e seus anexos observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A publicação de credenciados não implicará direito à contratação.

13.5 A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

13.6 Os credenciados deverão manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara de Guaranésia.

13.8 A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

13.9 As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação das oportunidades dos proponentes, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Guaranésia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

13.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico na plataforma de licitações – **www.ammlicita.org.br**.

13.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.13.1 ANEXO I - Termo de Referência

13.13.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.13.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento

13.13.2 ANEXO III – Modelo de Declaração



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

13.13.3 ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento

13.13.3 ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Guaranésia/MG, 02 de março de 2026.

Paulo Luiz Ferreira
Presidente da Câmara Municipal